

ESTATUTO GRAVITON SCIENTIFIC SOCIETY - GSS

CAPÍTULO I - Natureza, Sede e Objetivos

Artigo 1º - A GRÁVITON SCIENTIFIC SOCIETY (GSS) é associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, independente, laica e sem caráter político-partidário, com sede temporária na Rua Vereador Álvaro Monteiro N, 122, Bairro Parque Alvorada, CEP 64005-270, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, Brasil.

Artigo 2º - A GSS tem por objetivos:

- I. contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do País;
- II. promover e facilitar a divulgação e a cooperação do conhecimento científico entre os pesquisadores;
- III. zelar pela integridade pessoal e profissional dos cientistas, futuros cientistas e técnicos associados a GSS;
- IV. defender os interesses dos cientistas e demais associados da GSS, tendo em vista o reconhecimento de sua operosidade, do respeito pela sua pessoa, de sua liberdade de pesquisa, de opinião, do direito aos meios necessários à realização do seu trabalho;
- V. promover a disseminação do conhecimento científico por meio de ações de divulgação da ciência;
- VI. estimular a melhoria da qualidade do ensino de ciências em todos os níveis;
- VII. estimular a criação de instrumentos adequados que possibilitem a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis;
- VIII. lutar pela remoção dos empecilhos e incompreensão que embaracem o progresso da ciência;
- IX. lutar pela efetiva participação da GSS tomando posição em questões de política científica, educacional e cultural e programas de desenvolvimento científico e tecnológico que atendam aos reais interesses do estado e do país;
- X. congregar pessoas e instituições interessadas no progresso e difusão da ciência;
- XI. apoiar associações que visem a objetivos semelhantes;
- XII. representar aos poderes públicos ou a entidades particulares, solicitando medidas referentes aos objetivos da GSS;
- XIII. incentivar e estimular o interesse do público com relação à ciência e à cultura;
- XIV. outros objetivos que não colidam com o presente Estatuto e Regimento da GSS, a critério da Diretoria.
- XV. Construir um centro de pesquisas onde os pesquisadores associados tenham as condições de desenvolver seus projetos e ideias inovadoras que venham contribuir para o progresso da humanidade.

Artigo 3º - A GSS procurará alcançar os objetivos mencionados no artigo anterior mediante:

I. realização de uma Reunião semestral com a participação de entidades científicas; acadêmicas e instituições de ensino.

II. Publicação de revistas, livros e materiais de divulgação em geral e patentes.

III. Organização de eventos, reuniões, conferências e cursos, destinados a familiarizar a sociedade como um todo, com o trabalho científico e sua importância para o País;

IV. Administração de legados ou doações que objetivem proteger e estimular a ciência;

VI. Comemoração de grandes feitos da ciência, analisando a vida e a obra dos grandes pesquisadores e a repercussão de suas descobertas no progresso da humanidade;

VII. Colaboração, convênio e intercâmbio com eventuais associações congêneres brasileiras e de outros países;

VIII. Filiação de Associações especializadas desde que preencham os requisitos fixados pela Diretoria e Conselho;

IX. Realização de outras atividades por iniciativa própria ou em colaboração com outras associações especializadas ou congêneres.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - A GSS é integrada pelas seguintes categorias de associados: fundador, efetivo, de honra, estudante e institucional contribuinte.

§ 1º - São os associados fundadores aqueles que assinaram a ata da fundação da GSS.

§ 2º - São associados efetivos aqueles propostos por associados em petição deferida pela Diretoria;

§3º - São associados estudantes aqueles alunos de cursos básico ou universitário propostos em petição deferida pela Diretoria;

§4º - São associados institucionais contribuintes aqueles constituídos por entidades públicas ou privadas que tenham suas inscrições aceitas pela Diretoria.

§5º - São associados de honra aquelas pessoas que tenham feito grandes contribuições na ciência para o progresso da divulgação do conhecimento e progresso da humanidade e cujo uso de seu nome venha beneficiar de forma direta a GSS.

§6º - Os associados institucionais contribuintes deverão indicar à Diretoria o seu representante junto à GSS.

Artigo 5º - As anuidades dos associados da GSS são fixadas pela diretoria ou aprovado em reunião por todos os sócios.

§1º - Os associados fundadores e efetivos contribuem com a mesma anuidade.

§2º - Os associados estudantes contribuem com anuidades no valor igual à metade do valor da anuidade do associado efetivo.

§3º - Os associados institucionais contribuintes contribuem com anuidades no valor igual ou superior a 20 (vinte) anuidades do associado efetivo

§4º - São considerados associados ativos, em uma determinada data, aqueles associados que pagaram, pelo menos, a anuidade correspondente ao ano anterior à data considerada.

Artigo 6º - São direitos dos associados ativos da GSS:

- I. receber publicações e comunicações da entidade;
- II. usufruir de todas as vantagens oferecidas pelos serviços da GSS;
- III. votar em todas as instâncias da estrutura organizacional da GSS aos quais fizerem parte, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da entidade;
- IV. ser votado para os cargos da estrutura organizacional da GSS, estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade.
- V. Ter a oportunidade de submeter seu projeto de pesquisa à diretoria e participar ativamente da execução do mesmo caso seja aprovado.
- V. Participar gratuitamente de eventos organizado pela GSS até 2 vezes por ano.

Parágrafo único - Aos associados institucionais contribuintes, são garantidos os direitos previstos nas alíneas "I" e "II" deste artigo.

Artigo 7º - São deveres dos associados da GSS:

- I. Contribuir pontualmente com os pagamentos devidos à GSS;
- II. Zelar pelo patrimônio social;
- III. Manter sigilo sobre projetos, estratégias e planejamento do futuro da GSS
- IV. Participar ativamente quando requerido em reuniões e atividades que visem o crescimento da GSS.

Parágrafo único - Poderão ser excluídos da GSS, por justa causa, aqueles associados que agirem em desacordo com os objetivos da entidade, a critério da Diretoria, cabendo de defesa ou aqueles que descumprirem alguns dos Itens do artigo 7º deste estatuto.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA,

Artigo 8º - São órgãos da GSS:

- I. Diretoria;
- II. Grupo de Trabalho de Pesquisa, divulgação científica e Ensino.

Artigo 9º - A Diretoria da GSS compõe-se de um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário-Geral, três Secretários, um Primeiro e um Segundo Tesoureiros, eleitos bianualmente pelos associados, nos termos deste Estatuto e do Regimento da GSS.

Artigo 10 - Compete à Diretoria:

- I. Executar e fazer executar as atividades aprovadas em reunião;

- II. Preparar e promover reuniões e programas científicos, culturais e sociais; e aprovar projetos de pesquisa apresentados pelos sócios;
- III. Deliberar sobre admissão e exclusão de associados, neste último caso, observado o parágrafo único do Artigo 7º;
- IV. Promover as eleições para os cargos da Diretoria,
- V. Superintender e gerir as atividades e os serviços da GSS conferindo atribuições executivas aos seus Diretores;
- VI. Convocar aos associados para Assembleia Geral;
- VII. Apresentar ao Conselho, relatórios e balancetes devidamente verificados por contador ou firma idônea;
- VIII. Propor ao Conselho o valor de anuidades e taxas;
- IX. Fixar datas para as reuniões do Conselho e da Assembléia Geral;
- X. Nomear ou dissolver comissões e grupos de trabalho;
- XI. Manter atualizada a página da GSS na mídia eletrônica;
- XII. Dar publicidade por meio da página da GSS a todos os fatos e acontecimentos de interesse dos associados.

Artigo 11 - Compete ao Presidente:

- I. representar a GSS em juízo e fora dele;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assembleia geral dos associados, dando execução às resoluções votadas;
- III. contratar e distratar servidores e serviços necessários às atividades da GSS, ouvida a Diretoria.

Artigo 12 - Compete aos Vice-Presidentes:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria e as previstas no Regimento.

Artigo 13 - Ao Secretário-Geral, responsável pela Secretaria da GSS, compete:

- I. administrar a Secretaria da associação;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- III. conferir atribuições aos demais Secretários;
- IV. realizar as demais atividades inerentes à Secretaria.

Parágrafo único - O Secretário-Geral será substituído em seus impedimentos, faltas e, no caso de vacância do cargo, por um dos Secretários, escolhido pela Diretoria.

Artigo 14 - Ao Primeiro Tesoureiro, responsável pelos bens e valores da GSS, compete:

- I. administrar o patrimônio e as finanças da associação;

- II. supervisionar a escrituração contábil da associação;
- III. elaborar a previsão orçamentária anual;
- IV. organizar os balanços a serem apresentados na Assembleia Geral;
- V. conferir atribuições ao Segundo Tesoureiro;
- VI. assinar cheques e obrigações juntamente com o Presidente ou seu legado.

Parágrafo único - O Primeiro Tesoureiro será substituído em seus impedimentos, faltas e no caso de vacância do cargo, pelo Segundo Tesoureiro.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 15 - Os membros da Diretoria são eleitos pelos associados ativos, em votação secreta, de acordo com o que dispõe o Regimento e seu mandato terá um tempo valido de 02 anos.

CAPÍTULO VI - DOS FUNDOS E PATRIMÔNIO DA GSS

Artigo 16 - O patrimônio da entidade será formado pelas contribuições previstas nestes Estatutos, bem como por doações ou legados e demais bens por ela adquiridos.

CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO DA GSS

Artigo 17 - A entidade terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos associados ativos, isto é, por deliberação de um número superior à metade dos associados ativos da GSS, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, através de aviso remetido a cada associado com dois meses de antecedência.

Parágrafo único - Em caso de extinção seu acervo passará por inteiro a uma entidade congênere, definida pela Assembleia Geral, desde que registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO VIII - DO REGIMENTO

Artigo 18 - O Regimento da entidade será elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho da GSS, por maioria de dois terços (2/3).

CAPÍTULO IX - DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO E DO REGIMENTO

Artigo 19 - O Estatuto da GSS poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim,

Parágrafo único - Para esse fim, a Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada, aberta e considerada em funcionamento por meio eletrônico, permitindo aos associados votarem desde que sejam observadas as normas que garantam o sigilo e a autenticidade do voto.

Artigo 20 - O Regimento da GSS poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria e por aprovação da maioria simples dos associados.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21 - Os casos omissos neste estatuto que não estiverem disciplinados no Regimento, serão decididos pela Diretoria.

Artigo 22 - Os associados não respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações sociais.